



A OPOSIÇÃO FEDERALISTA NA ASSEMBLEIA DOS REPRESENTANTES: ANÁLISE DE ALGUMAS LIDERANÇAS POLÍTICAS¹

Eduardo Rouston Junior²
André Fertig³

Resumo

O presente artigo visa analisar as ideias políticas que fundamentavam os discursos produzidos pelos representantes federalistas na Assembleia dos Representantes do Rio Grande do Sul no contexto da Primeira República (1889-1930). O modelo político construído pela Constituição Estadual de 1891 desenvolveria um processo de elaboração legislativa externo à Assembleia dos Representantes, salvo em questões de orçamento e tributação. No entanto, embora fosse atribuído à Assembleia um papel meramente orçamentário, notaremos, ao longo de seu funcionamento, a formação de uma oposição ao governo republicano borgista. As primeiras manifestações da oposição federalista só irão acontecer em 1912, através da participação do deputado alegretense Jorge Pinto. A partir de 1917, a bancada federalista contará com três novos combativos representantes: Gaspar Saldanha, José Alves Valença e Carlos Catharino Azambuja. Já, em 1921, a oposição elegerá mais um representante: Arthur Caetano da Silva. Compreender e comparar a atuação e os discursos destas lideranças e de outras que se opunham ao governo republicano castilho-borgista no parlamento estadual entre os anos de 1913 e 1924 é nosso objetivo maior.

Palavras-chaves: Partido Federalista, Rio Grande do Sul, História Política

“(…) No meu entender, a cabeça augusta da república, dessa república que devia ser a república do povo, ainda está, infelizmente, (…) de luto. Sr. presidente, a maior parte daqueles que têm o bastão do mando, no Rio Grande do Sul, foram os que pregaram, em todos os seus recantos, uma república que devia esquecer os erros da monarquia; uma república sã, de boa moral, de boa razão, em que largos horizontes de liberdade abrissem-se às aspirações nacionais, alentando os espíritos. (…) Não só do pão do corpo precisa e vive o homem, mas também do pão do espírito. Ora, quando um povo não tem a franquia, a liberdade de exercer todos os seus direitos políticos, a realizar as suas aspirações cívicas; quando se sente manietado pelos arquipotentes golpes do executivo, pelo arrocho das leis que o acorrentam, suprimindo a sua liberdade de pensar e de agir, não pode estar satisfeito, muito embora a sua nau financeira sulque um mar de ouro. É esta a razão, sr. presidente, porque voto contra a verba pedida pelo Centro Republicano Júlio de Castilhos, que, no dizer do parecer da comissão de petições e reclamações, será para comemorar a implantação da república e isso por entender que a opinião rio-grandense está por

¹ Este artigo é uma versão resumida e revista de parte do nosso projeto de pesquisa “A oposição federalista na Assembleia dos Representantes: ideias e discursos de algumas lideranças políticas entre os de 1913 e 1924”.

² Acadêmico do décimo semestre do curso de história da UFSM. E-mail: rotten28dias@yahoo.com.br

³ Professor orientador do artigo. Doutor pelo PGG em história da UFRGS e professor do curso de história da UFSM. E-mail: andrefertig@hotmail.com

demais oprimida e também porque penso que o dia da proclamação da república ainda não merece ser recebido com festas.” (José Alves Valença, Assembléia dos Representantes, 30 de outubro de 1919, p. 80).

A análise acerca do debate político inserido na Assembleia dos Representantes num quadro institucional marcado pelo autoritarismo castilhistas - borgistas bem como o resgate de uma memória parlamentar durante a Primeira República (1889 - 1930) no Rio Grande do Sul se justificam, pois são questões pouco analisadas pela historiografia. Entendemos que sem o papel crucial do debate parlamentar, não se pode compreender não somente as especificidades do processo político rio-grandense, que desembocará no fortalecimento das oposições no início da década de 1920 e da própria Assembléia, como também, a unificação da classe política rio - grandense e a mobilização provocada pela Aliança Liberal e mais tarde pela Revolução de 1930.

Partimos da premissa de que a análise dos debates políticos travados numa Assembleia, sem poder legislativo, no período autoritário castilho - borgista seja, portanto, de fundamental importância para uma melhor compreensão do processo político real no Rio Grande do Sul da República Velha.

É importante destacar também que quando a historiografia se deteve na oposição federalista durante o período republicano, a ênfase se deu, principalmente, nos dois eventos bélicos importantes do período, a Revolução Federalista e a Revolução de 1923⁴ ou abordou as lideranças principais, como Silveira Martins (1835 - 1901) ou dissidentes do Partido Republicano Rio-Grandense como Assis Brasil⁵ (1857 - 1938).

Ao analisar os discursos políticos dos parlamentares federalistas na Assembléia dos Representantes, a partir dos Anais da Assembléia Estadual (1891 – 1930), nossa pretensão principal foi a de recuperar os principais debates que estavam na pauta política no período de 1913 e 1924, e, a partir disso, identificar como atuavam os deputados oposicionistas e verificar que questões e idéias os mobilizavam.

Neste sentido, ao resgataremos os principais embates travados na Câmara estadual, nossa preocupação consistiu em entender como as lideranças políticas de oposição no plano parlamentar defendiam seu programa ideológico e nesse ínterim perceber como tais deputados produziam suas idéias acerca de si e do mundo, da melhor

⁴ São exemplos desta abordagem de eventos as obras: PESAVENTO, Sandra. **A Revolução Federalista**. São Paulo: Brasiliense, 1983 e ANTONACCI, Maria Antonieta. **RS: as oposições e a Revolução de 1923**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1981 e RECKZIEGEL, Ana Luisa Setti. 1893: A Revolução além da fronteira. In: GOLIN, Tau, BOEIRA, Nelson. (Orgs.) **República Velha (1889-1930)**. Passo Fundo: Méritos, v.3, 2007.

⁵ Exemplo desta abordagem é Ricardo Vellez Rodrigues em sua obra “Castilhismo: uma filosofia da República”, mais especificamente o capítulo “O governo representativo segundo o pensamento liberal” e seguintes, nos quais Rodrigues apresenta as críticas de Silveira Martins ao castilhismo, no que diz respeito ao papel do poder legislativo e a representação política.

forma de governar, do modelo ideal de República a ser adotado pelo Brasil, dos seus adversários políticos e das questões que consideravam importantes no debate político.

Composta por 32 deputados eleitos de forma direta para um mandato de quatro anos, a Assembléia dos Representantes não possuía atribuição legislativa, sua função majoritária era a votação do orçamento do governo estadual. Mesmo assim, Héglio Trindade, com pertinência, afirmaria a importância dos Anais do parlamento para estudarmos as forças políticas da Primeira República no Rio Grande do Sul, principalmente a polarização que se estabeleceu entre republicanos castilhistas e republicanos federalistas:

A leitura sistemática dos Anais de Assembléia dos Representantes do Rio Grande do Sul, desde os primórdios do regime republicano castilhista em 1891 até a sua dissolução com a Revolução de 30, oferece uma dupla perspectiva ao analista político: de um lado, o processo de legitimação dominante; de outro, a emergência, numa atmosfera de contínua luta política, parlamentar ou revolucionária, de uma oposição liberal organizada. A singularidade do sistema político rio-grandense, face a outras experiências republicanas regionais da Primeira República, definiu-se nesta ótica de análise pela presença hegemônica do Partido Republicano Rio-Grandense (PRR), com forte disciplina hierárquica e ideológica e pela constituição de uma oposição política de tradição liberal (grifo nosso), estruturando-se, inicialmente, através da contestação insurrecional à 'ditadura científica' implantada com a Constituição Castilhista de 91 e que, pouco a pouco, penetra na cidadela parlamentar formando a combativa representação federalista e, mais tarde, libertadora. (TRINDADE, 2005, p. 12)

Nosso recorte cronológico inicia-se em 1913, quando o Partido Federalista elege seu primeiro representante na Assembleia estadual, o alegretense Jorge Pinto. E se encerra em 1924, último da 9ª legislatura (1921 – 1924), por entendermos que a partir deste ano temos mudanças políticas importantes em razão da Revolução de 23 e suas conseqüências, como a formação da Aliança Libertadora que, sob a liderança de Assis Brasil, reuniu federalistas e dissidentes republicanos. Tratava-se de outro contexto histórico e, portanto, de outra oposição em formação. Neste contexto, a partir do início dos anos 1920, nas palavras de Sérgio da Costa Franco, "o federalismo definiu".

O Rio Grande do Sul e a hegemonia castilhista

A formação da República no Rio Grande do Sul caracterizou-se pelo predomínio do Partido Republicano Rio – Grandense (PRR) ⁶ através de sua liderança máxima, Júlio de Castilhos (1860 – 1903), que organizou um aparelho de estado voltado à manutenção dos republicanos no governo e ao afastamento sistemático de elementos ligados a outros grupos políticos. A Constituição rio-grandense, promulgada em 14 de julho de 1891, passaria a ser o suporte de poder ao PRR e a forma de institucionalizar a visão particular de república que

o castilhismo ⁷, a vertente gaúcha do positivismo político, embasado num modelo autoritário e conservador ⁸, veiculava. Celi Pinto enfatiza, com pertinência, esta ótica, ao ponderar que Castilhos trataria logo de caracterizar a sua versão republicana como a única legítima e aceitável. Para isso, o chefe do PRR remetia toda e qualquer outra visão no rol dos “saudosistas do Império ou monarquistas” ⁹, fazendo com que o grande debate político regional – e mesmo nacional – girasse em torno da problemática constitucional.

É interessante destacar que o projeto político castilhista, por um lado, concentraria todos os poderes na presidência, mesmo criando um mecanismo próprio de ratificação das leis com a participação das autoridades municipais. Este mecanismo, na verdade, configurava-se como uma das originalidades da nova carta constitucional, que previa que “(...) antes da promulgação presidencial dos projetos das leis, esses deveriam ser submetidos à apreciação dos cidadãos por intermédio das intendências municipais”. Por outro, limitaria o papel da Assembléia dos Representantes a uma função exclusivamente orçamentária. O artigo 8º da Constituição castilhista já previa que o Presidente “assumirá inteira responsabilidade de todos os atos que praticar no exercício das funções, aos quais dará inteira publicidade para completa apreciação pública”. Esta combinação de poder concentrado com publicidade das decisões do Presidente se articulava com a função do controle orçamentário outorgado à Assembléia dos Representantes (TRINDADE, 2005, p. 20).

A Assembleia dos Representantes segundo a Constituição castilhista de 1891

O sentido autoritário da Constituição Rio-Grandense de 1891, aprovada quase na íntegra pela esmagadora maioria republicana do Congresso Constituinte, constituiu-se como um dos fatores básicos da confrontação política, ao longo da Primeira República (1889-1891), travada entre republicanos castilhistas e republicanos federalistas.

Os principais traços do novo ordenamento jurídico se revelavam inteiramente fora da temática adotada nacionalmente, sob a inspiração do presidencialismo americano. Entre eles, podemos citar: “(...) Legislativo unicameral com autoridade restrita a questões orçamentárias; Executivo com mandato de cinco anos e com poderes de legislar por decreto sobre questões não financeiras, a menos que a maioria das Câmaras Municipais rejeitasse

⁷ Referência ao nome de seu principal líder e também articulador intelectual, Júlio de Castilhos. Nossa concepção de castilhismo é fundamentada no historiador colombiano Ricardo Velez Rodrigues, que o definiu como o modelo político inspirado em Comte, mas reelaborado pessoalmente por Júlio de Castilhos, principalmente na defesa que este fazia da importância do papel do Estado na sociedade.

⁸ Sobre o modelo castilhista, ver: RODRIGUES, Ricardo Vélez. O castilhismo e as outras ideologias. In: GOLIN, Tau, BOEIRA, Nelson (Orgs.). **República velha (1889-1930)**. Passo Fundo: Méritos, v. 3, 2007.

⁹ PINTO, Celi Regina Jardim. **O positivismo: um projeto político alternativo**. Porto Alegre: LPM, 1986, pp.35.

uma lei de terminada; reeleição consecutiva do governador, contanto que obtivesse três quartos da votação total (...)” (LOVE, 1975, p. 49).

O Capítulo I da Constituição Estadual, por exemplo, a partir dos artigos de 35 a 45, já fazia referência à Assembléia dos Representantes. Segundo suas disposições, ficava estabelecido que:

(...) Ela será eleita pelo “sufrágio direto dos eleitores”, sendo composta, no máximo, por 48 deputados. Reúne-se anualmente na capital do estado, ‘sem depender de convocação’ no dia 20 de setembro e deve funcionar durante dois meses, podendo ser prorrogada ou convocada extraordinariamente. O mandato dos representantes terá a vigência de quatro anos, sendo que o período de reunião da Assembléia é incompatível com qualquer outra função pública. No primeiro mês devem os representantes consagrar-se à votação da receita e despesa para o ano seguinte, e no segundo, examinar as despesas do ano anterior. (...) As sessões serão públicas, não podendo funcionar sem que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros. As votações poderão ser simbólicas ou nominais, sendo vedado, porém, o escrutínio secreto e, quando o voto for dado por escrito, deverá ser devidamente assinado. (...) (TRINDADE, 2005, p.24).

No que tange à composição numérica da Assembleia, o número efetivo de deputados ficaria de 48 para 32. O artigo 46, por sua vez, definia as atribuições da Assembleia: “Compete privativamente à Assembleia: 1 – Fixar anualmente as despesas e orçar a receita do estado, reclamando para esse fim do presidente todos os dados e esclarecimentos que carecer; 2 – Criar; aumentar ou suprimir atribuições, taxas ou impostos, com as limitações específicas da Constituição Federal e nesta; 3 – Autorizar o presidente a contrair empréstimos e realizar outras operações de crédito; 4 – Votar todos os meios indispensáveis à manutenção dos serviços de utilidade pública criados por lei, sem intervir por qualquer forma na respectiva organização e execução; 5 – Determinar a mudança temporária ou definitiva da capital do estado; 6 – Resolver sobre limites territoriais do estado, na forma do artigo 4 da Constituição Federal, não podendo dispensar a informação do Presidente; 7 – Processar o Presidente e concorrer para o seu julgamento, conforme dispõe o artigo 21, nos crimes de responsabilidade, e intervir no Processo quanto aos crimes comuns, na forma do artigo 23; 8 – Fazer a apuração da eleição do Presidente e receber dela a declaração a que se refere o artigo 16; 9 – Fixar o subsídio do Presidente e o dos Representantes.”¹⁰

No artigo 47, ficaria estabelecido que só à Assembleia compete lançar impostos: I – sobre a exportação; II – sobre imóveis rurais; III – sobre a transmissão de propriedade; IV – sobre heranças e legados; V – sobre títulos de nomeação e sobre vencimento dos

¹⁰ Brasil Congresso. Câmara dos Deputados. Coleção pensamento político republicano. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1981, pp. 183.

funcionários do estado. Também competia exclusivamente à Assembleia criar: I – Taxas de selo quanto aos documentos sem caráter federal e quanto aos negócios de economia do estado; II – Contribuições postais e telegráficas quanto aos correios e telégrafos que por conta do Estado forem estabelecidos. E segundo o artigo 48, “Poderá a Assembleia tributar a importação de mercadorias estrangeiras destinadas ao consumo no território do estado, revertendo a renda do imposto para o Tesouro Federal, quando a tributação tiver por efeito colocar em condições de igualdade, quanto aos ônus fiscais, os produtos da indústria rio-grandense w os similares estrangeiros”. Já o artigo 49 pregava que: “Dos decretos e resoluções que a Assembleia adotar no estrito uso das atribuições definidas neste capítulo, a sua mesa dará conhecimento autêntico ao Presidente, a quem cumprirá dar-lhes execução, como leis do estado”¹¹.

Depreende-se, portanto, que no modelo político construído pela Constituição castilhista, o processo de elaboração legislativa era externo à Assembléia dos Representantes, já que a decretação das leis era de competência exclusiva do Presidente do Estado, pois caberia ao mesmo, conforme o artigo 20, “promulgar as leis, que conforme as regras adiante estabelecidas forem de sua competência”.

Na prática, o executivo usaria largamente seu poder de legislar, tornando-se o elemento chave no funcionamento da “ditadura” republicana de Castilhos. Além do rígido sistema partidário caracterizado pelo controle do judiciário e representado ao nível local pelo coronel burocrata¹² que, por sua vez, desestimulava qualquer ação contestatória de forma mais clara, os republicanos castilhistas contavam com outros mecanismos de coerção para a sua manutenção no poder político: a fraude eleitoral e a penetração coercitiva através da ação da Brigada Militar.

Uma das marcas da República castilhista será a intransigência para com aqueles que não concordavam com o mesmo projeto político defendido pelos republicanos rio-grandenses. Apesar do exclusivismo político praticado pelos castilhistas, devemos destacar a existência e a estruturação de várias oposições políticas ao governo republicano no Rio Grande do Sul.

Esses grupos oposicionistas “tentaram articular, juntos ou separadamente, em diversos momentos, frentes políticas visando” a combater os republicanos. “Essas frentes reuniam grupos políticos com conceitos, idéias e objetivos diferenciados e, as vezes, até mesmo antagônicos; o único fator em comum que os unia era o anticastilhismo” (ALVES,

¹¹ Brasil Congresso. Câmara dos Deputados. Coleção pensamento político republicano. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1981, pp. 188 – 194.

¹² Sobre o sistema político coronelista no Rio Grande do Sul da República Velha, ver: AXT, GUNTER. Coronelismo Indomável: O Sistema de Relações de Poder. In: GOLIN, Tau, BOEIRA, Nelson (Orgs.). **República velha (1889-1930)**. Passo Fundo: Méritos, v. 3, 2007.

1995, p. 190). Entre os vários grupos que fizeram oposição ao exclusivismo político praticado pelos republicanos castilhistas durante a República Velha (1889-1930), podemos citar: os liberais gasparistas ¹³, que em 1892 em Bagé fundariam o Partido Federalista, elementos do antigo Partido Conservador e dissidentes republicanos do castilhismo. Mas será sobre as lideranças federalistas ¹⁴, e, dentre estas, as que atuaram na Assembleia dos Representantes entre os anos de 1913 e 1924, que iremos nos deter neste artigo.

O Partido Federalista na Assembleia dos Representantes

É no contexto da luta contra o castilhismo que surge no Rio Grande do Sul em 31 de março de 1892 no congresso de Bagé, o Partido Federalista, cujo programa adotado voltava-se para a conjuntura do estado, sem contemplar qualquer proposta de sentido nacional. A partir dele, o partido, com seu ideário de inspiração parlamentarista, entraria, a partir de 1893, em radical oposição à Constituição Estadual de 14 de julho de 1891. Também propunha a diminuição do mandato do presidente, de 5 para 4 anos, com proibição de reeleição assim como a eleição de deputados à Câmara estadual por distritos, com sistema de voto incompleto para garantir representação da minoria, o que dava à Assembleia dos Representantes atribuições de propor projetos de lei. Sérgio da Costa Franco deixa claro que o partido, no entanto, se formava mediante a aglutinação de várias tendências.¹⁵

É importante ressaltar que um novo programa político seria adotado no Congresso de 1896 em Porto Alegre pelos federalistas. Diferentemente do programa adotado em 1892, esse novo programa trazia consigo um elemento novo: um plano de ação com ambições nacionais. Porém, com relação à política do estado, o congresso manteve e confirmou o programa proposto em 1892 pelo congresso de Bagé.

¹³ Nos anos anteriores a proclamação da República (1889), o Partido Liberal no Rio Grande do Sul, cuja grande liderança era Gaspar Silveira Martins (1834 – 1901), configurou-se o mais influente no estado, dominando inúmeras instituições como a Guarda Nacional, o Legislativo Provincial e a maioria dos governos municipais. Sobre o Partido Liberal ver: CARNEIRO, Newton. Dissidência Política e Partidos: da crise com a Regência ao declínio do II Reinado. In: PICCOLO, Helga Iracema Landgraf, PADOIN, Maria Medianeira (Orgs.). **Império**. Passo Fundo: Méritos, v.2, 2006.

¹⁴ Sobre o Partido Federalista ver: FRANCO, Sérgio da Costa. O Partido Federalista. In: GOLIN, Tau, BOEIRA, Nelson (Orgs.). **República velha (1889-1930)**. Passo Fundo: Méritos, v. 3, 2007.

¹⁵ A base de sustentação do novo partido mostrava-se forte. Embora com predominância de elementos da fronteira, especialmente de Bagé e Santana do Livramento, havia representantes de Porto Alegre, como o médico **José Bernardino da Cunha Bittencourt**, ex-deputado conservador; **Apolinário Porto Alegre**, um dos fundadores do Partido Republicano e eminente escritor; **Emílio da Silva Ferreira**, comerciante e líder maçônico, e **Joaquim Pedro Salgado**, ex-deputado liberal. Passo Fundo fazia-se presente com o advogado **Antônio Prestes Guimarães**, ex-deputado liberal. Caçapava do Sul enviava **Laurentino Pinto Filho**. Pelotas tinha representantes na pessoa do dr. **Leopoldo Antunes Maciel** (barão de São Luís) e de **Eliseu Maciel**. São Gabriel, por sua vez, comparecia com **José Serafim de Castilhos**, mais tarde conhecido como “Juca Tigre”.

No tocante à luta eleitoral estadual, devemos salientar que desde o princípio da república até 1913, a composição política da Assembléia dos Representantes ¹⁶ no Rio Grande do Sul seria integrada apenas por membros ligados ao PRR. Apesar da ocorrência de inúmeras manifestações críticas feitas por um grupo de deputados combativos ¹⁷ do próprio PRR com relação aos aspectos autoritários da Constituição castilhista, no âmbito do parlamento estadual o confronto entre republicanos castilhistas e republicanos federalistas, de fato, só aconteceria a partir da 7ª legislatura (1913-1916), isto é, com a inserção na Assembléia estadual do primeiro representante federalista, eleito em 1913: o alegretense Jorge Pinto.

Não podemos esquecer que algumas mudanças ocorridas na legislação eleitoral estadual iriam afetar o quadro parlamentar a partir de 1913. Ao voltar ao governo naquele mesmo ano, Borges de Medeiros, sucessor direto de Júlio de Castilhos no comando do Rio Grande do Sul durante a Primeira República, iria propor uma nova lei eleitoral ¹⁸ para o estado, adotando um esquema mais correto de alistamento e assegurando o sistema de representação proporcional para as minorias. A lei nº 153, de 14/07/1913 era composta por três artigos e dez parágrafos, sendo que o princípio básico era enunciado no artigo 81, que pregava que: “todas as opiniões políticas terão direito à representação proporcional de suas forças eleitorais”. Sem a divisão do estado em distritos, Borges atenuava, dessa forma, a expressão eleitoral que a oposição federalista apresentava na região da campanha e no planalto.

Cabe lembrar que Borges de Medeiros havia recusado a aplicação da lei federal de 1904, conhecida como “Lei Rosa e Silva” ¹⁹, fazendo com que continuasse a imperar, até então no estado, o sistema eleitoral de lista completa, que negava representação às minorias. A nova lei eleitoral de 1913, por sua vez, induziria também os municípios a reformarem suas leis eleitorais e a adotarem a representação proporcional nos conselhos

¹⁶ As onze legislaturas foram: 1ª legislatura (1891 – 1892); 2ª legislatura (1892 – 1896); 3ª legislatura (1897-1900); 4ª legislatura (1901 – 1904); 5ª legislatura (1905 – 1908); 6ª legislatura (1909 – 1912); 7ª legislatura (1913 – 1916); 8ª legislatura (1917 – 1920); 9ª legislatura (1921 – 1924); 10ª legislatura (1925 – 1928); 11ª legislatura (1929 – 1930).

¹⁷ Boa parte desses deputados combativos do PRR formaria em 1896 o Partido Republicano Liberal. Entre seus principais representantes, podemos citar: Homero Baptista, Álvaro Baptista, Pedro Moacyr, Francisco Miranda, Alcides Lima, Setembrino de Carvalho, entre outros. A atividade desse partido, que teve curta duração, centrava-se em torno do jornal “A República”, fundado em 1894, em plena guerra civil. Era de seu programa a revisão da Constituição estadual, para aperfeiçoá-la às regras da Constituição federal e a defesa da autonomia municipal.

¹⁸ Referência à lei eleitoral 153 de 14/07/1913, composta de três artigos e dez parágrafos.

¹⁹ A lei Rosa e Silva (referência ao nome do senador pernambucano Francisco de Assis Rosa e Silva que a concebera) estenderia o novo processo de alistamento às eleições estaduais e municipais, aumentando para cinco o número de deputados de cada distrito, mantendo também a lista incompleta. A apuração final das tas era atribuída aos presidentes das câmaras municipais do distrito eleitoral, sob a presidência do substituto do juiz federal, ou de seus suplentes, conforme o lugar. Essa lei favoreceu realmente a representação das minorias, mas não tardou a ser fraudada nos seus objetivos. Sobre a análise da legislação eleitoral federal ver: LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil.** – 3ª ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

municipais. Destarte, é com a participação do federalista Jorge Pinto ²⁰, no parlamento gaúcho, sob a égide da nova lei, que iremos perceber as primeiras manifestações do ressurgimento da oposição cujas vozes se exprimiam através do Partido Federalista.

Jorge Pinto: o modesto discípulo de Silveira Martins

É durante a 7ª legislatura que aparecem as primeiras manifestações da oposição federalista. Embora nesta legislatura, tenha sido eleito apenas um representante do Partido Federalista, Jorge Pinto, o processo de emergência parlamentar da oposição já começa a ressoar no cenário da Assembleia:

(...) Venho, hoje, dirigir a palavra aos ilustres representantes do Rio Grande do Sul, pois represento, descoloridamente, a voz da oposição, separada há tantos anos dos altos poderes dirigentes de nossos destinos políticos. Vejo, pois, senhores, que a minha posição é imensamente difícil no seio desta Assembleia. (...) Srs, minha posição nesta Assembleia traduz uma luta, uma campanha eleitoral (...) ²¹

Merece destaque também nessa legislatura, o posicionamento adotado por Jorge Pinto. Enquanto representante único da oposição, o federalista tenta construir uma imagem acima das polêmicas. Esse elemento pode ser identificado em seu discurso por ocasião da morte de Pinheiro Machado em 1915:

Venho apresentar a esta Assembleia meu voto de pesar pelo assassinato do eminente brasileiro senador Pinheiro Machado e, ao mesmo tempo, protestar contra o ato violento que o eliminou do número dos vivos. Nós, federalistas, como muito bem disse meu ilustre correligionário dr. Maciel Júnior na Câmara Federal, queríamos a queda do senador Pinheiro Machado, nosso adversário de sempre, mas lealmente, quer enfrentando-o na arena política em época de paz, quer nos campos de batalha cruzada de 93. Sim, repugna-nos o assassinato, a eliminação violenta dos homens (...) ²²

O único debate que acirraria as divergências entre os republicanos e o opositor foi o resultado da denúncia de Jorge Pinto, no início da sessão ordinária em 1916, sobre a fraude nas eleições municipais de Alegrete:

Nós, os federalistas de Alegrete, tendo em vista a lei eleitoral do estado, de 14 de julho de 1913, e a do município, de 1916, e atendendo ainda a uma concitação cívica do exmo. Sr. dr. Borges de Medeiros, exarada em sua mensagem a esta Assembleia e feita à oposição, resolvemos comparecer às urnas e pleitear os cargos de intendente e conselheiros. (...) Logo que começaram os trabalhos eleitorais e quando ainda não era conhecido o número verdadeiramente respeitável de eleitores e alistados federalistas,

²⁰ Observamos, entretanto, que, por exemplo, foram eleitos em 1906 três federalistas para a Câmara Federal: os bacharéis em direito Wenceslau Escobar (1857-1938) e Pedro Moacyr (1871-1919) e, oriundo da cidade de Pelotas, Francisco Antunes Maciel (1836-1917). Porém, nosso objetivo é investigar o debate político no parlamento estadual, em especial, o que acontece entre os anos de 1917 e 1920. Não faz parte das pretensões desta pesquisa o debate em âmbito nacional.

²¹ Jorge Pinto, Anais, 26/09/1913.

²² Jorge Pinto, Anais, 01/10/1915.

tudo navegava em mar de rosas. (...) O primeiro impecilho foi a demora na entrega dos títulos de eleitores, legalmente habilitados, fato esse por mim denunciado ao Sr. Presidente do estado, dez dias antes da eleição. (...) ²³

No debate parlamentar, enquanto os republicanos defendiam a legitimidade da decisão governamental, a questão de fundo na discussão giraria em torno da autonomia municipal.

O crescimento da oposição e a Revolução de 1923

É fundamentalmente a partir das eleições estaduais para a 8ª legislatura (1917-1920) da Assembléia dos Representantes, em fevereiro de 1917, que o confronto entre republicanos e federalistas no plano parlamentar começa a cristalizar-se de maneira mais nítida com a eleição de três novos combativos representantes da oposição: Gaspar Saldanha, advogado do município de Alegrete, José Alves Valença, médico do município de Júlio de Castilhos e Carlos Catharino Azambuja de Tupaciretã.

Essa nova postura adotada pela oposição pode ser identificada logo na sessão de 1917, quando o deputado da oposição, José Alves Valença, manifesta-se de forma contrária à visita de solidariedade política que a maioria dos membros da Assembleia fazia todos os anos, ao presidente do estado, Borges de Medeiros. Este episódio levaria o representante situacionista, Carlos Penafiel, a criticar a postura oposicionista:

(...) Se pelo regime presidencial os presidentes e seus ministros não tem relações diretas com o congresso, ao qual não devem obediência e prestam-lhe essas e outras considerações, essas e outras provas e atos de estreita harmonia entre os poderes públicos, porque a Assembleia não pode levar suas manifestações de aplauso quando entende que deve aplaudir a conduta do governante supremo, do chefe do executivo? (...). ²⁴

Devemos reforçar que o estilo da participação parlamentar oposicionista torna-se mais agressivo, nesse momento, uma vez que os representantes maragatos não se envolvem no debate político somente quando provocados, mas tomam, de maneira sistemática, a iniciativa na discussão e na crítica ao governo. Prova disso é a denúncia do líder da bancada federalista, Gaspar Saldanha, com relação às restrições impostas à Assembleia dos Representantes: "(...) E, uma vez restabelecido esse regime, desnecessário será dar trabalho ao eleitorado rio-grandense para eleger representantes que, num ambiente persa, silenciosos e submissos, venha para aqui dizer amem a todos os atos do governo (...)". ²⁵

Além disso, a partir da leitura dos anais, percebemos que, no conjunto dessa legislatura, o nível do debate político, apesar das restrições impostas pela Constituição

²³ Jorge Pinto, Anais, 14/11/1916.

²⁴ Anais, 1917, p. 64.

²⁵ Gaspar Saldanha, Anais, 25/10/1917.

estadual, torna-se mais amplo, ou seja, não se limita apenas a discutir questões ligadas ao voto orçamentário, o que permitia a uma discussão mais intensa entre os representantes da oposição federalista e os deputados situacionistas. É significativo, por exemplo, nesse sentido, o discurso do parlamentar Alves Valença ao criticar o excesso de autoridade com que a Brigada Militar do Estado, o chefe de polícia e o presidente do Estado vinham tratando questões ligadas à lei, ao direito, ao povo e à liberdade: “(...) Se as nossas liberdades, os nossos direitos, amplamente assegurados e garantidos nos nossos códigos, dependem da vontade despótica de uma autoridade atrabiliária, onde pairam as conquistas que em nossa civilização vem, gradativamente, fazendo a cultura social (...)”.

Outro exemplo relatado pelo referido deputado, no que tange, à arbitrariedade da Brigada Militar, merece ser destacado. O episódio, afirmaria ele, envolvia estudantes numa manifestação pacífica. Segundo o representante federalista, os estudantes traziam à boca uma rolha como símbolo do silêncio que lhes teriam sido imposto e era esse o elemento que teria motivado a perseguição da polícia que percebia esse movimento como uma forma clara de ridicularizar a pessoa do presidente do Estado.

O argumento republicano, por sua vez, para a manutenção do efetivo militar era a situação da fronteira no estado. “(...) Entende o ilustre deputado que o governo do Rio Grande, descurando da instrução, gasta uma grande parte da sua renda com a manutenção da, no seu dizer, inútil Brigada Militar; esquecendo-se, no entanto, que essa ‘formidável’ Brigada tem o efetivo de dois mil e poucos homens, ao passo que São Paulo tem um exército de oito mil (...)”²⁶

A 9ª legislatura (1921 – 1924), por sua vez, pode ser considerada a mais importante do período, seja pelo teor do debate político, seja pela ampliação da bancada federalista com a inserção de um terceiro representante oposicionista: Artur Caetano da Silva. Três acontecimentos cruciais e indissociáveis ao processo de legitimação do sistema político farão deste momento um contexto político distinto: o confronto Assis Brasil versus Borges de Medeiros na sucessão estadual; a proclamação da vitória de Borges pela quinta vez e a conseqüente Revolução de 1923. Os debates políticos tornam-se mais consistentes, sobretudo, em detrimento da elevação do grau de conflito interno e do crescimento político da oposição.

Nas primeiras sessões que marcam o primeiro ano da legislatura, os embates ainda estão mais voltados para as temáticas políticas que irão caracterizar esse período de 1921/1924. Já antecipando, de certa forma, o assunto central que marcará o acirramento do

²⁶ Sessão de 22 de novembro de 1919, p.130-131.

debate político nos anos seguintes, o deputado Getúlio Vargas, líder da maioria, colocaria em discussão a questão considerada sempre polêmica da sucessão presidencial.

Todavia o ano de maior efervescência política na Assembleia dos Representantes será o de 1922. Na 6ª sessão a oposição federalista verá rejeitado um requerimento contra o levante do Forte de Copacabana e o deputado federalista Alves Valença protesta dizendo que o que vingava na Assembleia era o “critério da força” Getúlio Vargas, por sua vez, responderia defendendo a decisão majoritária com o argumento de que este “é o critério adotado pela maioria da Assembleia cuja opinião deve predominar no regime democrático de que V. Ex. é tão apologista”²⁷.

Outro momento de grande ebulição política nesta legislatura ocorre com a contestação de Alves Valença, no atinente, à legitimidade da Assembleia dos Representantes em apurar as eleições estaduais:

Sr. presidente, há três dias acha-se esta casa entregue à função de apurar a eleição para presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pleito que há de ficar memorável na história política desta terra pelo movimento majestoso, incoercível, do civismo rio – grandense, que, em gesto soberbo de galhardia e altivez, levantou o seu grito contra o despotismo da ditadura que há trinta anos o asfixia. De nada valeram, Sr. presidente, os processos de violência, compreensão e suborno que se desenvolveram no Rio inteiro e que tiveram a sua continuação dentro desta casa fechando-se aos fiscais do candidato da oposição as portas por onde deveriam entrar para um ampla e sadia fiscalização. (...). Hoje, no Rio grande do Sul, nós deparamos com a mais flagrante incoerência, pois vemos que esta casa, cuja maioria é feita de trabalhadores eleitorais, de lidadores incansáveis em todas as lutas partidárias, não recua, não exita em se tornar juiz da sua cauda. (...) ²⁸

Com o acordo político inscrito no pacto de Pedras Altas, assinado em 1923, cessam as hostilidades da Revolução de 23. Num discurso em que propõe uma moção de apoio ao acordo assinado, João Neves da Fontoura proclama: “(...) Tenho a fé mais profunda de que uma força moral há de mais tarde estigmatizar os verdadeiros culpados que transformaram o Rio Grande num tablado de rancores inimigos”. Embora tal pronunciamento traga consigo o elemento da conciliação entre os dois grupos políticos, logo em seguida, de forma surpreendente, João Neves faz referência em prol do fascismo italiano como forma de mostrar sua insatisfação bem como a dos demais integrantes do Partido Republicano Rio-Grandense com os métodos utilizados pela oposição federalista: “Se formos vencedores nas urnas e nossos adversários voltarem a perturbar a marcha do Rio Grande com novas alterações da ordem (...) só nos restará, descrentes de com eles acordar, que instituíamos uma força capaz de deter as explosões de anarquia”²⁹

²⁷ Anais, 26/10/1922, p. 92.

²⁸ Alves Valença, Anais, 08/11/1922.

²⁹ Anais, 28/12/1923, p. 82.

Considerações finais

Portanto, concluímos que os representantes da oposição federalista, sobretudo, a partir da 8ª legislatura (1917 – 1920), desempenharam um papel ativo na confecção dos debates no âmbito da Assembleia estadual. Denúncias com relação ao limitado papel político da Assembleia dos Representantes bem como à ausência de liberdade de ação e de pensamento sob o governo de Borges de Medeiros apareceram com bastante frequência nos Anais da Assembléia estadual. Notamos também que a discussão do orçamento, de fato, consistia numa das principais questões levantadas por tais deputados. No entanto, tal discussão, na maioria das vezes, vinha intercalada com as intervenções da oposição em sua crítica às instituições políticas castilhistas, à ditadura de Borges de Medeiros e à política econômica levada a cabo pelo governo.

Portanto, observa-se que o nível do debate político, apesar das restrições formais impostas pela Constituição rio-grandense, torna-se mais amplo a partir da 7ª legislatura (1913-1916), quando o Partido Federalista elege seu primeiro representante no parlamento estadual e, sobretudo, nas 8ª e 9ª legislaturas, quando a bancada oposicionista se amplia e os debates políticos tornam-se mais consistentes.

Referências Bibliográficas

- ALVES, Francisco das Neves. Silveira Martins x Júlio de Castilhos – a personificação do conflito federalista: um estudo de caso. In: Biblos, Rio Grande, n°9, 1997, pp. 35-44.
- ALVES, Francisco das Neves. A pequena imprensa rio-grandina ao final do século XIX: a presença do jornalismo político-partidário. Biblos, Rio Grande, n°9, 1997, pp.45-58.
- ALVES, Francisco da Neves. Oposições e dissidências no Rio Grande do Sul (1896 – 1908): tentativas de rearticulação. Biblos, Rio Grande, v° 7, 1995, p. 190.
- ANTONACCI, Maria Antonieta. RS: as oposições e a Revolução de 1923. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1981.
- AXT, GUNTER. Coronelismo Indomável: O Sistema de Relações de Poder. In: GOLIN, Tau, BOEIRA, Nelson (Orgs.). República velha (1889-1930). Passo Fundo: Méritos, 2007. v. 3.
- BACZKO, Bronislaw. Imaginação Social. In: ROMANO, Ruggiero. Enciclopédia Einaudi. Lisboa: Imprensa Nacional; Casa da Moeda, 1985.
- Brasil Congresso. Câmara dos Deputados. Coleção pensamento político republicano. Brasília. Editora Universidade de Brasília, 1981, pp. 181-195.
- BOEIRA, Nelson. O Rio Grande do Sul de Augusto Comte. In: Dacanal, J.H e GONZAGA, Sérgio (Orgs.). RS: cultura e ideologia. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980.
- BORGES, Vavy Pacheco. História e Política: laços permanentes. Revista Brasileira de História, São Paulo, v 12, n 23/24, set. 91/ago. 92, pp. 7-18.
- BOSI, Alfredo. Dialética da colonização. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

- BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. In: FERREIRA, Marieta de Moraes e AMADO, Janaína. Usos e abusos da história oral. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- CAGGIANI, Ivo. Rafael Cabeda: símbolo do federalismo. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1996.
- CAPELATO, Maria Helena Rolim. História Política. Revista Estudos Históricos, Rio de Janeiro, n 17, 1996, pp. 161-166.
- CARNEIRO, Newton. Dissidência Política e Partidos: da crise com a Regência ao declínio do II Reinado. In: PICCOLO, Helga Iracema Landgraf, PADOIN, Maria Medianeira (Orgs.). Império. Passo Fundo: Méritos, v. 2, 2006.
- FAUSTO, Boris. História do Brasil. São Paulo: Edusp, 1995.
- FÉLIX, Loiva. Coronelismo, Borgismo e Cooptação Política. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1987.
- FERREIRA, Marieta de Moraes. A nova "velha história": o retorno da história política. Revista Estudos Históricos, Rio de Janeiro, n 10, 1992, pp. 265-271.
- FLORES, Elio Chaves. A consolidação da República: rebeliões de ordem e progresso. In: FERREIRA, Jorge, DELGADO, Lucila de Almeida Neves. O tempo do liberalismo excludente: da Proclamação da República à Revolução de 1930. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- FRANCO, Sérgio da Costa. O Partido Federalista. In: GOLIN, Tau, BOEIRA, Nelson. República velha (1889-1930). Passo Fundo: Méritos, v. 3, 2007.
- FRANCO, Sérgio da Costa. A Assembléia Legislativa Provincial do Rio Grande do Sul (1835-1889): crônica histórica. Porto Alegre: CORAG, 2004.
- GUTFREIND, Ieda. Rio Grande do Sul: 1889-1896. A Proclamação da República e a Reação Liberal através de sua imprensa. Porto Alegre, Dissertação de Mestrado/PUC, 1979.
- JANOTTI, Maria de Lourdes Mônico. Os Subversivos da República. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- JULLIARD, Jacques. A política. In: LE GOFF, Jacques e NORA, Pierre (Orgs.). História: novas abordagens. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1976.
- KUHN, Fábio. Breve História do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Leitura XXI, 2002.
- KOSELLECK, Reinhart. Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-RJ, 2006.
- LEAL, Victor Nunes. Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil. – 3ª ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.
- LOVE, Joseph L. O regionalismo gaúcho. São Paulo: Perspectiva, 1975, pp. 49.
- NEVES, Margarida de Souza. O Brasil na virada do século XIX para o século XX. In: FERREIRA, Jorge, DELGADO, Lucila de Almeida Neves. O tempo do liberalismo excludente: da Proclamação da República à Revolução de 1930. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- OSORIO, Joaquim Luís. Partidos Políticos no Rio Grande do Sul – período republicano. Pelotas: Globo, 1930.
- PESAVENTO, Sandra Jatthy. História do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1990.

- PESAVENTO, Sandra. República Velha gaúcha: Estado autoritário e economia. In: DACANAL, José H. e GONZAGA, Sergius. RS: economia e política. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979.
- PESAVENTO, Sandra. Em busca de uma outra história: imaginando o imaginário. Revista Brasileira de História, São Paulo, v 15, n 29, 1995, pp. 9-27.
- PEZAT, Paulo. O positivismo na abordagem da recente historiografia gaúcha. Anos 90 (UFRGS), v 13, 2006, pp.255-285.
- PICCOLO, Helga. Vida política no século XIX. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 1992.
- PINTO, Celi. Positivismo: um projeto político alternativo. Porto Alegre: LPM, 1986, pp. 35.
- RECKZIEGEL, Ana Luisa Setti. 1893: A Revolução além da fronteira. In: GOLIN, Tau, BOEIRA, Nelson (Orgs.). República velha (1889-1930). Passo Fundo: Méritos, v. 3, 2007.
- RECKZIEGEL, Ana Luisa Setti. A diplomacia marginal. Vinculações entre o Rio Grande do Sul e o Uruguai (1893 – 1904). Passo Fundo: Ediupf, 2000.
- REMOND, René (org.). Por uma história política. Rio de Janeiro: FGV, 2003.
- RESENDE, Maria Efigênia Lage de. O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico. In: FERREIRA, Jorge, DELGADO, Lucila de Almeida Neves (Orgs.). O tempo do liberalismo excludente: da Proclamação da República à Revolução de 1930. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- RODRÍGUEZ, Ricardo Vélez. O castilhismo e as outras ideologias. In: GOLIN, Tau, BOEIRA, Nelson. República velha (1889-1930). Passo Fundo: Méritos, v. 3, 2007.
- ROSANVALLON, Pierre. Por uma história conceitual do político. Revista Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v 15, n 30, 1995, pp. 9-22.
- TRINDADE, Hélgio. Aspectos Políticos do Sistema Partidário Republicano Rio Grandense (1882-1937). Da confrontação autoritário – liberal à implosão da aliança político-revolucionária de 30. In: DACANAL, José Hildebrando, GONZAGA, Sergius. RS: Economia e política. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979.
- TRINDADE, Hélgio. Subsídios para a história do parlamento Gaúcho (1890-1937). Porto Alegre: Corag, 2005.
- VIOTTI, Emília da Costa. Da Monarquia à República: momentos decisivos. São Paulo: Unesp, 1999.
- VIZENTINI, Paulo G. Fagundes. A crise dos anos 20. Porto Alegre: EDUFRGS, 1992.
- WARSEMANN, Cláudia. O Rio Grande do Sul e as elites gaúchas na Primeira República: guerra civil e crise no bloco do poder. In: GRIJÓ, Luiz Alberto, KUHN, Fábio, GUAZZELLI, César Augusto Barcellos, NEUMANN, Eduardo Santos (Orgs.). Capítulos de história de Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.
- WINOCK, Michel. As idéias políticas. In: REMOND, René. Por uma história política. -2ª. Ed.- Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.